



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS**

DECRETO N° 1522-02/2022

Declara de utilidade pública da área que menciona, para fins de instituição de servidão administrativa e dá outras providências.

Considerando, que o abastecimento de água é serviço ou atividade essencial de consumo humano;

Considerando, a necessidade de implantação de um poço artesiano em caráter emergencial devido à estiagem que atingiu a região do Vale do Taquari nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 1491-02/2022, de 03 de janeiro de 2022 e distribuição de suas águas para servir várias residências da zona rural deste município;

Considerando, que houve a perfuração do poço, armazenamento, canalização e distribuição das águas em propriedade privada com a anuência do proprietário, com a atual necessidade de regulação do poço artesiano instalado junto à propriedade particular;

Considerando, que o aproveitamento da água visa o interesse público, não sendo devida a indenização aos proprietários ou possuidores pela servidão, pois desta não resulta diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área, nos termos do § 4º, artigo 120 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 - Código de Águas.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação municipal vigente combinado com o artigo 5º, alíneas “e”, “f” e “h” e artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável, a área indicada nas coordenadas Latitude - 29.392436°, Longitude -51.806924°, localizada na Linha Ano Bom Alto, Interior, Colinas, de propriedade **HERCIO LANDMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 452.001.810-20 e portador do RG nº 4024752349, e sua esposa **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 481.244.780-15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS**

e portadora do RG nº 9030467469, ambos residentes e domiciliados na Linha Harmonia, s/n, na cidade de Teutônia, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 35.786, folha 071 do livro nº 3.

Art.2º - A servidão administrativa de que trata o art.1º destina-se à regulação da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade da invernada.

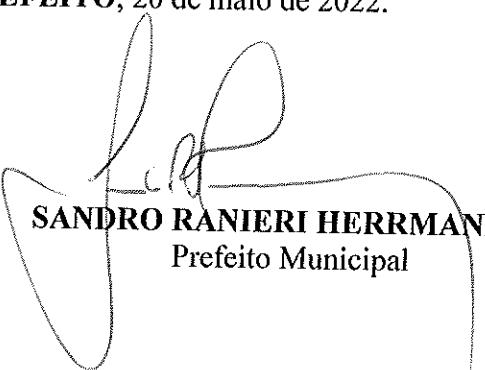
Parágrafo Único. A servidão ora constituída e declarada assegura ao Município o direito de passagem e uso do local em que o poço artesiano está localizado, no imóvel identificado na matrícula anexa deste Decreto.

Art. 3º - As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 4º - A servidão administrativa de que trata este Decreto será a título gratuito e terá duração prazo indeterminado, até cessar a necessidade e o interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Raquel Andréia Klein Diehl

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Registro de Imóveis

MIGUEL OLIVEIRA FIGUEIRO
SADY DE LAVRAXPINTO, oficial do Registro de Imóveis

deste município de ESTRÉLA, Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico que à fls. 071 do livro 3=AM foi feita
hoje sob n.º 35.786 de ordem, a transmissão do imóvel
seguinte: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 215.210m² (Duzen-
tos e quinze mil, duzentos e dez metros quadrados), com uma casa
de material velha e outras benfeitorias, situada na Linha Ano Bom,
distrito de Córvo, neste município de Estréla, confrontando-se as
trê laterais, confrontando-se: Pela Frente, numa largura de cento e trin-
ta e oito metros e sessenta centímetros (138,60m), com terras de
Júlio Burth; Pelos Fundos, numa largura de cento e cinqüenta e qua-
tro (154,00m) metros, com o travessão da Sêca; Por um lado, a Oes-
te, numa extensão de quatrocentos e quarenta (440m) metros, fazendo
um ângulo reto, em direção a Leste, numa largura de cinqüenta metros
e sessenta centímetros (50,60m), fazendo novo ângulo reto, em dire-
ção Norte, numa extensão de 660metros e em novo ângulo reto, em dire-
ção Oeste, numa largura de 81,40metros, com terras de Fritholdo Bor-
ghardt e em novo ângulo reto em direção Norte, numa extensão de 660me-
etros, com terras de Arnildo Dalfurth e Pelo outro lado, a Leste, numa
extensão de 1.100metros, com terras de Edvino Cord, fazendo um ângulo
reto em direção Oeste, numa largura de 51,30metros, em novo ângulo
reto, em direção Norte, numa extensão de 660metros, com terras de =
Ewald Lagemann; figurando como adquirente HELMUTH LANDWEIER, brasi-
leiro, casado, agricultor, residente neste município e como transmi-
tentes WENDELINO BORGHARDT e sua mulher ANNA BORGHARDT, brasileiros,
agricultores, residentes neste município; sendo o valor da venda NC\$
640,00 (Seiscentos e quarenta cruzeiros novos) moeda transformada.=

OBSERVAÇÕES: Escritura pública de compra e venda, lavrada em

8 de outubro de 1.963, fls 15/16 do livro nº17, pelo Escrivão de Cór-
vo Bruno Carlos Bathke; certidão de 14-03-1967, com vista do Exmo. Dr.

OBSERVAÇÕES Direito, em 17/12/1969.=CONSTA a concordância dos descenden-
tes dos vendedores ~~Helmut Borghardt, Adelina B. Dalfurth, Arnaldo Heinrichs e~~
~~Gruzella F. Borghardt, Frithol-~~
~~do Borghardt e Selmira H. Borghardt; Arnoldo Broghardt e Hilda Dalfurth~~
~~Borghardt, Helmut Dalfurth e Adelina B. Dalfurth; Arnaldo Heinrichs e~~
~~Adela B. Heinrichs; Levino Borghardt e Wenilda K. Borghardt, como consta.~~